



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

I

Série

Número 62

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 231/2019**

Aprova o modelo de cartão de inspeção-livre trânsito, destinado ao pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, abreviadamente designada DRET, no exercício de funções de fiscalização e de inspeção.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 231/2019**

de 24 de abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, que aprova a orgânica da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), estabelece no seu n.º 1 do artigo 6.º que o pessoal que exerça funções de fiscalização e inspeção deve usar cartão de identidade especial, cujo modelo será aprovado por portaria do membro do Governo da tutela.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, conjugado com a alínea z) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

É aprovado o modelo de cartão de inspeção-livre trânsito, anexo à presente portaria, para uso do pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), no exercício de funções de fiscalização e de inspeção.

**Artigo 2.º**  
Caraterísticas do cartão de inspeção - livre transitio

Os cartões são em PVC e obedecem às seguintes características:

- a) Fundo de cor branca,
- b) Dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm
- c) Três faixas na vertical, do lado esquerdo, duas de cor azul e outra de cor amarela,
- d) O símbolo da Região Autónoma da Madeira,
- e) As designações da Vice-Presidência do Governo Regional e da Direção Regional da Economia e Transportes.
- f) A menção «INSPEÇÃO - LIVRE TRÂNSITO» ao centro, em letras maiúsculas de cor azul.
- g) A assinatura digitalizada do Diretor Regional da Economia e Transportes.

**Artigo 3.º**  
Registo

Os cartões são individualizados através da atribuição de um número e personalizado com o nome, cargo/carreira, validade e fotografia do titular.

**Artigo 4.º**  
Direitos

No verso do cartão consta a indicação dos direitos concedidos ao seu titular e a assinatura deste.

**Artigo 5.º**  
Substituição e devolução

Os cartões são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos, estando o seu titular obrigado à sua devolução em caso de cessação de funções.

**Artigo 6.º**  
Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via do cartão, com o mesmo número, fazendo-se expressa menção desse facto.

**Artigo 7.º**  
Utilização

Os cartões são pessoais e intransmissíveis, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos serão puníveis nos termos legais.

**Artigo 8.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, no Funchal, aos 16 dias de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## Anexo da Portaria n.º 231/2019, de 24 de abril

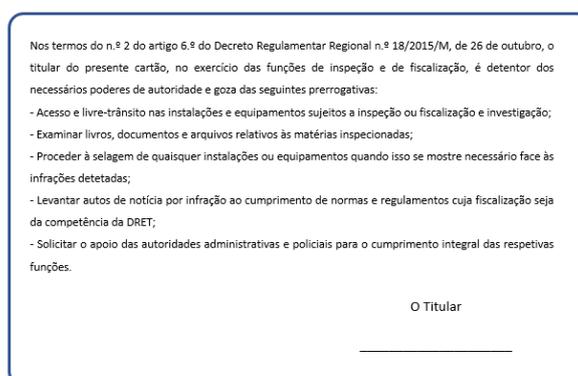
(A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Frente



The front view of the card features a vertical yellow and blue bar on the left. The top left contains the logo of the Região Autónoma da Madeira and the text 'Região Autónoma da Madeira Governo Regional'. To the right, it says 'VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL' and 'DRET DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES'. A placeholder for a photo is on the right. The title 'INSPEÇÃO - LIVRE TRÂNSITO' is centered. At the bottom, there are fields for 'Cartão n.º', 'Nome:', 'Cargo/Carreira:', and 'Validade:', with a line for the signature of 'O Diretor Regional'.

Verso



The back view of the card contains the following text: 'Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, o titular do presente cartão, no exercício das funções de inspeção e de fiscalização, é detentor dos necessários poderes de autoridade e goza das seguintes prerrogativas:'. It lists three prerogatives: access to installations, examination of documents, and sealing of installations. It concludes with 'Solicitar o apoio das autoridades administrativas e policiais para o cumprimento integral das respetivas funções.' and a signature line for 'O Titular'.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)